= LEI Nº 1183/93 =

(Dá nova redação aos Incisos VII e VIII do artigo 14 da Lei Municipal nº 1142, de 26 de outubro de 1992, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta parágrafos).

Faço saber que a Câmara Municipal de Piumhi por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incísos VII e VIII do artigo 14 da Lei Municipal nº 1142, de 26/10/92, passam a vigorarem com a seguinte redação:- "Artigo 14 -.....Inciso VII - Representante do Poder Judiciário, nomeado pelo Juiz da Infância e Juventude da comarca, especialmente para compor o Colegiado em cada eleição, sem prejuizo da composição do Conselho Municipal previsto no artigo 6º desta Lei;

Incíso VIII - Representante do Curador da Infância e Juventude da Comarca, designado em cada eleição".

Artigo 2º - Transforma o parágrafo único do artigo 14, em parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º, na Lei Municipal nº 1142, de 26/10/92, passam a vigorarem com a seguinte redação:- "Parágrafo 1º - O Voto será Secreto e Pessoal, vedado representação;

Parágrafo 2º - O membro do colegiado poderá votar em até 05 (cinco) candidatos diferentes, separadamente ou em chapas;

Parágrafo 3º - Para a realização da eleição o Conselho Municipal fará ampla e prévia divulgação, com Editais com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para as inscrições individuais ou em chapas, com remessa dos respectivos currículos aos membros do Colegiado em prazo não inferior a 10 (dez) dias;

Parágrafo 4º - Serão eleitos os 05 (cinco) Candidatos que mais votos individualmente receberem e suplentes os que se seguirem".

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 1142, de 26/10/92.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 19 de agosto de 1993

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal